



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº **110** /2023

Maceió, **27** de **NOVEMBRO** de **2023**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3303/2023
Data: 29/11/2023 - Horário: 11:47
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O Projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para atualização da boa prestação da função precípua de Controle Externo, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar nos Programas de Trabalhos – PT 01.032.0002.4469.000000 – Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 1.285.040,15 (um milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e reais e quinze centavos), PT 01.032.0002.2005.000000 – Manutenção do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), PT 01.032.0004.2500.500000 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e PT 01.032.0004.2500.500000 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 5.785.040,15 (cinco milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais e quinze centavos), Fonte 0500, Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão de superávit financeiro, atendendo ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no inciso V do art. 178, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor RS
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	5.785.040,15
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	5.785.040,15
01.032.0002.4469.000000 Todo Estado	Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0500	1.285.040,15
01.032.0002.2005.000000 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.39/0500	1.000.000,00
01.032.0004.2500.500000 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	3.000.000,00
01.032.0004.2500.500000 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	500.000,00
TOTAL GERAL			5.785.040,15